

Lei nº 132

Autoriza o fornecimento de ajuda financeira a TV Lavras clube.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a fornecer a TV Lavras Clube, uma contribuição financeira referente ao exercício de 1972, na importância de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), pelos serviços prestados pela torre de repetição dos canais de televisão.

Art.2º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, igualmente autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, ou recorrer a uma operação de crédito, ou ainda usar do excesso de arrecadação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de Dezembro de 1972.

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.